



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 18 de julho de 2023 • Ano III • Edição Nº 2481



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	3
DECRETO (Nº 5.388/2023) .....	3
DECRETO (Nº 5.389/2023) .....	5
DECRETO (Nº 5.390/2023) .....	7
DECRETO (Nº 5.392/2023) .....	8
DECRETO (Nº 5.393/2023) .....	10
DECRETO (Nº 5.394/2023) .....	12
DECRETO (Nº 5.395/2023) .....	14
DECRETO (Nº 5.396/2023) .....	16
DECRETO (Nº 5.397/2023) .....	18
DECRETO (Nº 5.398/2023) .....	20
DECRETO (Nº 5.399/2023) .....	22
DECRETO (Nº 5.401/2023) .....	24
DECRETO (Nº 5.402/2023) .....	26
DECRETO (Nº 5.403/2023) .....	28
DECRETO (Nº 5.405/2023) .....	30
DECRETO (Nº 5.407/2023) .....	32
DECRETO (Nº 5.408/2023) .....	34
DECRETO (Nº 5.409/2023) .....	36
DECRETO (Nº 5.410/2023) .....	38
DECRETO (Nº 5.411/2023) .....	40
DECRETO (Nº 5.412/2023) .....	42
DECRETO (Nº 5.413/2023) .....	44
DECRETO (Nº 5.414/2023) .....	46
DECRETO (Nº 5.415/2023) .....	48
PORTARIA (Nº 5.400/2023) .....	50
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	52

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Terça-feira • 18 de julho de 2023 • Ano III • Edição Nº 2481

## SUMÁRIO



QR CODE

RESULTADO PRELIMINAR - CMDCA (CONVOCAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2023) ..... 52

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.388/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.388/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023**

Nomeia membros para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício n.º 137/138/2023 – CAPREVAS, no qual solicita a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória – CAPREVAS, para o biênio 2023 e 2024, em conformidade com o que preceitua o Art. 48, da Lei nº 693, de 30 de março de 2006, e

Considerando as indicações procedidas pela Câmara Municipal de Vereadores, pela APLB - Sindicato, e o SINDISEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros do **Conselho Fiscal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória-CAPREVAS**, os seguintes servidores:

**A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Valdenilza Marques da Silva - Titular  
Alaanne Leão Dourado - Suplente

**B) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO :**

Altemir José Tomaz - Titular  
Felipe Brandão Borges - Suplente

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**C ) – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS :**

Maria Angélica Fagundes Laranjeira	- Titular
Marinalva de Meira Barreto Dias	- Suplente
Elisângela Queiroz Ataíde	- Titular
Catarina de Souza Bomfim Ramos	- Suplente

**D ) – REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS :**

Zenaide Nunes de Carvalho	- Titular
Mércia Oliveira Dourado	- Suplente
Marinalva Cardoso de Matos	- Titular
Maria Zenaide do Nascimento Silva	- Suplente

**Art. 2º** - O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, podendo, a critério das entidades envolvidas, serem reconduzidos por mais um mandato, com fundamento no Artigo 48, Lei 693/2006, de 30 de março de 2006.

**Art. 3º** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, porém, somente terão direito a voto na ausência do seu Titular.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 25 de abril de 2023, revogando as disposições contidas no Decreto n.5386/2023 de 11 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de julho de 2023.**

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.389/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.389/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023**

**Nomeia membros para  
compor o Conselho  
Municipal de Previdência,  
e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Ofício n.º 137/138/2023 – CAPREVAS, no qual solicita a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência para o biênio 2023 e 2024, em conformidade com o que preceitua o Art. 45, da Lei nº 693, de 30 de março de 2006, e

Considerando as indicações procedidas pela Câmara Municipal de Vereadores, pela APLB - Sindicato, e o SINDISEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros do **Conselho Municipal de Previdência - CMP**, os seguintes servidores:

**A ) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Joseilton Muniz Ferreira	- Titular
Celso Marcio Carvalho Vasconcelos Oliveira	- Suplente
Gecilene Santos Neves de Almeida	- Titular
Jossineia Clara de Almeida	- Suplente

**B ) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO :**

Altemir José Tomaz	- Titular
Hélia Amélia Neves	- Suplente

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**C ) – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS :**

Euvânio Martins de Souza	- Titular
Aurea Gomes de Araújo Alves	- Suplente
Leonídia de Souza Silva	- Titular
Jaqueline Vitória da Silva	- Suplente

**D ) – REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS :**

Enilton Evangelista da Silva	- Titular
Regina Lúcia Borges de Oliveira	- Suplente

**Art. 2º** - O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, podendo, a critério das entidades envolvidas, serem reconduzidos por mais um mandato, com fundamento no Artigo 45, §1º, Lei 693/2006, de 30 de março de 2006.

**Art. 3º** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, porém, somente terão direito a voto na ausência do seu Titular.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 25 de abril de 2023, revogando as disposições contidas no Decreto n.5.387/2023 de 11 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de julho de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.390/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº 5.390/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a exoneração do secretário interinamente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Fica exonerado, do cargo de Secretário Interino da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **EDER TONY NUNES GRIPP**.

**Art. 2º-**Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de julho de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.392/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.392/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Edinete Domiciano Rodrigues, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Edinete Domiciano Rodrigues**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 285/01.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48134P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Edinete Domiciano Rodrigues**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 285/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **RS 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.393/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.393/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Gláucia Silva Santana de Araújo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Gláucia Silva Santana de Araújo**, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48137P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, “a”, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Gláucia Silva Santana de Araújo**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 2217/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.394/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.394/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Sandra Maria de Souza, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Sandra Maria de Souza**, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48139P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, “a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Sandra Maria de Souza**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 379/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 10.495,37** (dez mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
Estabilidade Econômica .....	R\$ 1.049,53.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Total ..... R\$ 10.495,37**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.395/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.395/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Livia de Almeida Novaes Souza, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Livia de Almeida Novaes Souza, e.*

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48133P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Livia de Almeida Novaes Souza**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 2409/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **RS 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

**DA VITÓRIA**  
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal n°.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.396/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.396/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Laurita Matos da Cruz, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Laurita Matos da Cruz**, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48132P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Laurita Matos da Cruz**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 324/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.397/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.397/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Valdenice Silva Santana Lima, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Valdenice Silva Santana Lima**, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48138P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a", e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Valdenice Silva Santana Lima**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 928/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 7.871,55** (sete mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 5.830,78
Quinquênio (25%) .....	R\$ 1.457,69
Vantagem por Titulação (10%).....	R\$ 583,08
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 7.871,55</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.398/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.398/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Euldete Saraiva de Jesus, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Euldete Saraiva de Jesus**, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48136P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a", e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Euldete Saraiva de Jesus**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 286/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 3.935,75** (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 2.915,37
Quinquênio (25%) .....	R\$ 728,84
Vantagem por Titulação (10%).....	R\$ 291,54
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 3.935,75</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.399/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.399/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Maria das Graças Brito Rodrigues, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Maria das Graças Brito Rodrigues**, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 20203.04.48141P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Maria das Graças Brito Rodrigues**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 357/01.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 3.935,75** (três mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 2.915,37
Quinquênio (25%) .....	R\$ 728,84
Vantagem por Titulação (10%).....	R\$ 291,54
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 3.935,75</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.401/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.401/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Antônia Maria de Ataíde Rocha pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Antônia Maria de Ataíde Rocha**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 24001.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48152P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Antônia Maria de Ataíde Rocha**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 24001.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

**DA VITÓRIA**  
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.402/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.402/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Maria Alves Dourado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Maria Alves Dourado*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 34201.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48143P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Maria Alves Dourado*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 34201.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 6.073,72** (seis mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 4.858,98
Quinquênio .....	R\$ 1.214,74
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 6.073,72</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

**DA VITÓRIA**  
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.403/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.403/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Nora Ney Lopes Lima pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Nora Ney Lopes Lima*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 39501.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48142P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Nora Ney Lopes Lima*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 39501.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.405/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.405/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Nelice Souza Pereira pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Nelice Souza Pereira*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 39401.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48140P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Nelice Souza Pereira*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 39401.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 4.373,08** (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e oito centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 3.498,47
Quinquênio .....	R\$ 874,61
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 4.373,08</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19

**DA VITÓRIA**  
GOVERNO A SERVIÇO DO POVO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.407/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.407/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Antônia Silva da Cruz pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Antônia Silva da Cruz*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 88901.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48150P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Antônia Silva da Cruz*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 88901.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.408/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.408/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Terezinha de Oliveira Neves pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Terezinha de Oliveira Neves*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 37401.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48145P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Terezinha de Oliveira Neves*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 37401.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.409/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.409/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Marilene Gomes de Araújo pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Marilene Gomes de Araújo**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 35301.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48158P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Marilene Gomes de Araújo**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 35301.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723 - Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, “b” e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.410/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.410/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Ivanilde Soares Barbosa pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Ivanilde Soares Barbosa*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 30601.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48154P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Ivanilde Soares Barbosa*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 30601.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.411/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.411/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Benilda Gomes Santos Lopes pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por **Benilda Gomes Santos Lopes**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 24401.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48156P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Benilda Gomes Santos Lopes**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 24401.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.412/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.412/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Rejane de França Silva pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Rejane de França Silva*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 39001.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48155P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Rejane de França Silva*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 39001.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.413/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.413/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Isabel Alves dos Santos Neves pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Isabel Alves dos Santos Neves*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 66801.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48157P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Isabel Alves dos Santos Neves*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 66801.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, “b” e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.414/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.414/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Marlene Nery de Novaes pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Marlene Nery de Novaes*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 33501.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48148P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Marlene Nery de Novaes*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 33501.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 11.544,92** (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
Estabilidade Econômica .....	R\$ 2.099,08

Av. Brasil, 723 - Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Total ..... R\$ 11.544,92**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.415/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.415/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Evani Carvalho Nascimento pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Evani Carvalho Nascimento*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 29501.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48159P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, "a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a *Evani Carvalho Nascimento*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 29501.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 9.445,84** (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 5.400/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 5.400/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023

*Concede Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Maria da Conceição Dias Chaves, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória e, dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, além das demais legislações pertinentes em vigor.

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por *Maria da Conceição Dias Chaves*, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 360001.

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2023.04.48149P.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c os arts. 13, II, “a, e 25 da Lei da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.174, de 22 de novembro de 2022, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a **Maria da Conceição Dias Chaves**, Aposentado no cargo de Professora, matrícula nº 36001.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **RS 9.445,84** (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos .....	R\$ 6.996,92
Quinquênio .....	R\$ 1.749,23
Vantagem por Titulação .....	R\$ 699,99
<b>Total .....</b>	<b>RS 9.445,84</b>

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



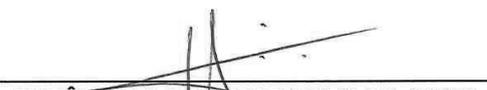
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê o arts.13, I, "b" e 16 da lei Municipal nº.693 de 30 de março de 2006.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 18 de maio de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO PRELIMINAR - CMDCA (CONVOCAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 01/2023)**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ESTADO DA BAHIA**

**REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023/CMDCA**

**RESULTADO PRELIMINAR DA REAPLICAÇÃO DA PROVA  
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-  
BAHIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal de Nº 909 de 04 de setembro de 2013, abre as inscrições para o **Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Vitória e dá outras providências.

1 A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar torna público o resultado preliminar da reaplicação da prova (teste), realizada no dia 16 de julho de 2023, para aqueles candidatos que não alcançaram nota igual ou superior a 6 (seis) e para aqueles que não compareceram na primeira chamada.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
21	SANDRA FABRÍCIA P. DE OLIVEIRA	8,00 -Classificada
12	VANESSA VIEIRA DOURADO	6,50 - Classificada
10	GLÉCIA DE SOUZA ROSA	6,00 - Classificada
05	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS	4,75 - Não classificada
02	VANÚBIA SOUZA SANTOS	Não compareceu
09	ERIC ALEXANDER SANTOS CORREIA	Não compareceu
04	ALESSANDRA DE JESUS OLIVEIRA	Não compareceu
06	ANA CLÁUDIA DE JESUS CARVALHO	Não compareceu
08	LIDIANE DE SOUZA LUNGUIM	Não compareceu
11	ANDREIA DE SOUZA GUSMÃO	Não compareceu
15	LUCIENE SOUZA DO NASCIMENTO	Não compareceu
18	VITOR DOURADO DOS SANTOS	Não compareceu

2 No prazo de 2 (dois) dias a contar de **18/07 a 19/07/2023** ficará aberto o prazo para recurso dos candidatos, junto à Comissão Especial, conforme estabelece o edital é um direito do candidato.

**Arnon Cesar Silva Alves Moreira Saraiva**  
**Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral**

ARNNON CESAR SILVA ALVES MOREIRA SARAIVA:04852650527  
Assinado de forma digital por ARNON CESAR SILVA ALVES MOREIRA SARAIVA:04852650527  
Dados: 2023.07.17 18:47:27 -03'00'

Santa Maria da Vitória - Ba, 17 de julho de 2023